
**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 2095/2023 - EMENTA: ESTABELECE LIMITES PARA
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO
PREVUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O saldo de recursos depositados em contas relativas ao Fundo Previdenciário criado pelo art. 87-A da Lei Municipal nº 1.703/05, com redação dada pela Lei nº 1.755/07, verificado em 19 de setembro de 2022, deverá ser mantido aplicado no mercado financeiro, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, não podendo ser utilizado para o pagamento de despesas previdenciárias pelo período de, pelo menos, 20 (vinte) anos, salvo quando para custear benefícios dos servidores que contribuíram para a formação deste patrimônio.

Art. 2º - Os recursos, sua aplicação e utilização devem ser acompanhados pelo Comitê de Investimentos do PREVUNA.

Art. 3º - Fica acrescido o § 3º ao art. 40 da Lei nº 2.080/2022 com a seguinte redação:

“Art.40

.....

.....

§ 3º - Os cargos da Direção executiva, quais sejam, o de diretor presidente, o de gerente administrativo-financeiro e o de gerente de benefícios, serão ocupados apenas por servidores efetivos do município de São Bento do Una.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Una, 14 de abril de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

**Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:731D1EA2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/04/2023. Edição 3321
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>